



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----  
DRA.MICHEL SADER -----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 140/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A– **Denunciados:** Leandro Vilela Sales Teixeira, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Luciano Gusso Pinto, auxiliar técnico do Paraná Clube, incurso nos Arts.258-B e 258§2º inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Leandro Vilela Sales Teixeira, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD; contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o advertia, absolver Luciano Gusso Pinto, auxiliar técnico do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kioshi Kishino, que apresentou de DVD.**

**2. PROCESSO Nº 141/2018** - Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Santa Cruz FC (PE) - categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Santa Cruz FC, em R\$1.500,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD, absolver o Operário Ferroviário EC, quanto à imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr.Marcos Veloso.**

**Funcionou na defesa do Operário Ferroviário E.C Dr. Alessandro Kioshi Kishino, que apresentou prova de DVD.**

**3. PROCESSO Nº 144 /2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 20 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** CR Vasco da Gama,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso nos Arts. 206 e 213 inciso I n/f do Art. 184 todos do CBJD;  
Samuel Xavier Brito, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 250 do  
CBJD.- **AUDITOR RELATOR Dr. Mauricio Neves.**

**Resultado:**“Por unanimidade de votos, multar o CR Vasco da Gama, em R\$3.000,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD, por maioria de votos multá-lo em R\$20.000,00 reais, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$10.000,00 reais.  
**Totalizando o valor da multa de R\$23.000,00;** aplicar a pena de advertência ao Samuel Xavier Brito, atleta do Ceara SC, por infração Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o absolvía. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens.**

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**4. PROCESSO Nº 145/2018** - Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 1-  
**Denunciado:** Jaini Teixeira Amorim, atleta do São Francisco do Conde EC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência a Jaini Teixeira Amorim, atleta do São Francisco do Conde EC, por infração Art. 250, § 2º do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. José Nascimento que a absolviam”.

**Funcionou na defesa do São Francisco do Conde E.C Dra. Patricia Saleão.**

**5. PROCESSO Nº 146/2018 -** Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 191 incisos I e III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, advertir o Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 191 inciso, I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Flavio Boson, que absolviam o Art.191 inciso I do CBJD e, multa-lo em R\$5.000,00 reais, por infração ao Art.191, inciso III do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Mauricio Neves que o absolviam. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do C.A Mineiro Dr. Lucas Ottoni que apresentou prova de vídeo no laptop e requereu a lavratura de acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 147/2018** - Jogo: Coritiba F.C (PR) X Fluminense F.C (RJ) - categoria amadora, realizado em 29 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Sub-20 - **Denunciados:** José Ricardo Araujo Fernandes, atleta do Fluminense F.C, incurso nos Arts. 254- A caput e § 1º inciso I do CBJD; 243-F caput c/c § 1º do CBJD c/c Art.10 do código disciplinar da FIFA e Art.250 do CBJD n/f do Art.184, todos do CBJD; Geovani Eduardo Prado Marinho, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.254 do CBJD c/c Art.48 do código disciplinar da FIFA. - **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao José Ricardo Araujo Fernandes, atleta do Fluminense F.C, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254- A caput e § 1º inciso I do CBJD; por maioria de votos, suspendê-lo por 02 partidas reduzida para 01 partida, por infração ao Art. 258 n/f do 182 ambos do CBJD; contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Flavio Boson que o suspendia por 04 partidas reduzida para 02 e absolve-lo quanto à imputação ao Art.250 do CBJD; por unanimidade de votos absolver Geovani Eduardo Prado Marinho, atleta do Fluminense F.C, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD c/c Art.48 do código disciplinar da FIFA” .

**Funcionou na defesa do atleta José Ricardo Araújo Fernandes Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de DVD.**

**Funcionou na defesa do atleta Geovani Eduardo Prado Marinho Dr. Lucas Maleval.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.